



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações básicas do ETP

Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar, que constitui primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o Termo de Referência e ao Projeto Básico da **obra de pavimentação em diversas vias urbanas no município de São Francisco/MG**, conforme previsto no Art. 6º da Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

2. Secretaria Requisitante

Secretaria Municipal de Obras e Gestão de Convênios

3. Descrição da necessidade da contratação

3.1. É evidente a necessidade de modernização e melhoria da infraestrutura viária do município de São Francisco/MG. É dever do gestor público manter as vias públicas em boas condições de conservação e funcionamento. Para isso é necessária a adoção de ações de pavimentação, manutenção corretiva e preventiva visando à reparação, adaptação, modernização e melhoramento das vias públicas (ruas e avenidas), mantendo-as em permanente condição de atender adequadamente as demandas institucionais e da sociedade usuária.

3.2. Também é dever do gestor público executar serviços tais como pavimentar, reparar, adaptar e conservar as vias públicas da cidade de São Francisco-MG, posto que a demanda por tais serviços tem aumentado proporcionalmente à expansão físico/institucional desta cidade. O objetivo é realizar de forma ágil e eficiente os serviços e obras de engenharia demandados, proporcionando maior conforto ao maior número possível de cidadãos e melhores condições de infraestrutura para a modernização da malha viária municipal, melhorando as atividades de tráfego de veículos e de pedestres e de deslocamento ocorridas no âmbito da cidade, bem como reduzir a quantidade de procedimentos licitatórios para execução destes tipos de serviços.

3.3. O interesse público envolvido neste contexto, visa garantir um serviço de melhor qualidade e com celeridade. Faz-se necessária a realização do devido processo licitatório para contratação de empresa para realizar serviços (obras) de engenharia de natureza não contínuos para os serviços (obras) de pavimentação asfáltica em locais estratégicos da cidade e dos povoados (principalmente os mais populosos) do município, haja vista a crescente demanda por serviços de pavimentação em vias urbanas. Também se considera a crescente expansão da área urbana em termos de localidades com residências (moradias) construídas em ruas sem pavimento. Considerando que estes serviços podem ser executados de forma indireta, uma vez que a execução direta seria muito dispendiosa, além de que sua natureza

altamente técnica, não implicaria em contrato continuado de obra de engenharia de grande porte.

3.4. Isto posto, propõe-se a contratação de empresa para realização do serviço (obra) necessário de pavimentação asfáltica. Almeja-se com a contratação, a melhoria da infraestrutura física de diversos bairros na cidade de São Francisco/MG para, desta forma, garantir a plena utilização da via pública, principalmente durante o período chuvoso. Além disso, a obra de pavimentação asfáltica evitará inúmeros, trabalhosos e caros processos de melhoramento (nivelamento denominado “patrolamento”) das vias não pavimentadas, escoamento emergencial de água, remoção de moradores atingidos por alagamentos e reiterados serviços de reconstrução de vias públicas.

4. Plano Anual

A contratação das obras de pavimentação asfáltica, na cidade de São Francisco/MG, está prevista no Plano de Contratações Anual, devidamente elaborado, de modo que tal procedimento indica o seu alinhamento com o planejamento da Administração Municipal, especificamente, da Secretaria Municipal de Obras e Gestão de Convênios, para o ano de 2024, com recursos garantidos através do Contrato de Repasse OGU nº 951453/2023 - Operação 1090614-71, através da Caixa Econômica Federal, assinado no ano de 2023.

5. O Problema a ser resolvido

5.1 O problema a ser resolvido são os transtornos advindos da ausência de pavimentação em diversas vias urbanas, como: buracos, poeira, dificuldades de mobilidade para o tráfego de veículos, lama e erosão da via (durante o período chuvoso), além dos constantes alagamentos causados pela ausência de um sistema de drenagem de água pluviais em vias pavimentadas. Sob a perspectiva do interesse público, a pavimentação asfáltica é de grande importância para o cidadão, pois favorece a mobilidade urbana, garante a acessibilidade, contribui para o desenvolvimento do comércio local e do setor de serviços, melhora a segurança no trânsito e, portanto, proporciona melhorias substanciais na qualidade de vida dos munícipes. Na cidade de São Francisco ainda existem muitas ruas e avenidas que ainda não foram pavimentadas (ou que foram pavimentadas, mas cujo estado de conservação do pavimento é crítico), nas quais existem problemas que merecem registro e correções, como buracos, valas e poeira. Além disso, nos locais sem pavimento, é possível observar a ocorrência de erosões. Em todos anos, nestas vias, durante o período chuvoso, ocorre inundação, ocasionando sérios prejuízos à população e ao município.

5.2 A obra em questão será necessária para resolver os problemas acima enumerados. A obra está inserida no escopo do Contrato de Repasse OGU nº 951453/2023 - Operação 1090614-71, através da Caixa Econômica Federal, assinado no ano de 2023.

Após o levantamento feito em campo, chega-se à conclusão de que deverão ser pavimentadas – em toda sua extensão ou em parte – as vias abaixo relacionadas de modo a atender o maior número possível de pessoas.

As ruas da cidade de São Francisco a receberem a pavimentação serão: **Rua Elpídio Canabrava, Rua Um trecho 01, Rua Aristeu Maciel T1, Rua D, Tua F, Rua Padre Nicolau, Rua Sem Nome, Rua Astrogildo Rodrigues Cordeiro, Rua Um Trecho 02, Rua Aristeu Maciel T2, Rua Deputado Jorge Vargas T1, Rua Deputado Jorge Vargas T2.**

O município de São Francisco, através da Secretaria Municipal de Obras e Gestão de Convênios, providenciará a elaboração de todo o projeto de engenharia, com todas as peças técnicas necessárias ao detalhamento da obra, tais como Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Memorial Descritivo, Croquis de Localização, Quadro de detalhamento do BDI, Relatório Fotográfico, Projeto Básico, Projeto Topográfico, Projeto de Sinalização, ART de projetos, e outros que se fizerem necessários.

6. Requisitos da contratação

6.1. Inicialmente, deve-se observar que as empresas licitantes, por intermédio de representante legalmente designado e devidamente qualificado para esse fim, deverão vistoriar os locais onde será realizada a obra, e tomar conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, devido à possível necessidade de ações como regularização de via, necessidade de escavação, dentre outras ações a serem identificadas e discriminadas pela área de engenharia.

6.2 Para habilitação técnica, exigirá-se a comprovação de registro ou inscrição da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) na entidade profissional competente da região a que estiverem vinculados.

6.3 A qualificação técnica da licitante deverá ser demonstrada mediante a comprovação da aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, devendo a licitante declarar a disponibilidade de pessoal técnico especializado e comprovar a capacitação técnico-profissional e técnico-operacional por meio da apresentação de declarações específicas e demais documentos como Certidão(ões) de Acervo Técnico - (CAT) expedida(s) pela entidade profissional competente da região onde os serviços foram executados, que comprove(m) a execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto do projeto de pavimentação, em nome do(s) responsável (is) técnico(s). O(s) profissional(is) deverá(ão) comprovar a execução dos referidos tipos de serviço.

6.4 A capacidade técnico-operacional da empresa a ser contratada será comprovada mediante a apresentação de atestado(s) em papel timbrado fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado identificado em nome da licitante, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico – CAT do profissional responsável técnico do serviço que detém a certidão, constando o endereço do contratante, ou ser informado pela empresa a ser contratada de forma a permitir possível diligência, que comprove(m) a aptidão da empresa para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do projeto de pavimentação.

6.5 A Empresa a ser contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária trabalhista, securitária e previdenciária, decorrentes da execução das obras e serviços.

6.6 A Empresa a ser contratada deverá comprovar, mensalmente, o cumprimento das obrigações assumidas.

6.7 A Empresa a ser contratada será responsável por todos e quaisquer ônus decorrentes de danos que vier a causar à Prefeitura Municipal de São Francisco-MG e a terceiros em decorrência da execução dos serviços objeto desta especificação particular.

7. Estimativas das quantidades para a contratação

As estimativas de quantidades para a contratação obra de pavimentação asfáltica na cidade de São Francisco/MG estarão descritas na Planilha Orçamentária de Custos, no Memorial Descritivo e demais peças de engenharia, que serão anexas ao Projeto Técnico, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte.

8. Estimativa do valor da contratação

Os preços unitários e total referenciais obra de pavimentação asfáltica na cidade de São Francisco/MG constarão da Planilha Orçamentária anexa ao Projeto Técnico, da memória de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que serão elaborados a partir deste estudo. Ressalta-se que o valor da licitação deverá ser no máximo **R\$ 5.123.987,88**, respeitando os valores dos macroitens/agrupadores da planilha orçamentária aceita pela Caixa.

9. Descrição da solução:

9.1 A solução será a devida pavimentação asfáltica das vias anteriormente enumeradas no item 5 deste documento, que garantam a devida modernização da malha viária municipal, melhorando as atividades do tráfego de veículos e de pedestres e de deslocamento ocorridas no âmbito da cidade,

9.2 A pavimentação asfáltica é um dos fatores mais importantes do aspecto de modernização da malha viária municipal em termos de infraestrutura, pois favorece a mobilidade urbana, garante a acessibilidade, contribui para o desenvolvimento do comércio e do setor de serviços local, da indústria, facilitando o transporte de mercadorias e de pessoas.

9.3 A obra de pavimentação asfáltica deverá ser projetada com os devidos e adequados sistemas de drenagem de águas pluviais, sinalização e acessibilidade.

9.4 Alguns dos critérios básicos:

9.4.1 As obras constarão de pavimentação asfáltica em CBUQ (concreto betuminosos usinado a quente);

9.4.2 Os materiais empregados poderão ser previamente submetidos ao exame e aprovação da fiscalização, podendo a mesma impugná-los quando em desacordo com estas especificações;

9.4.3 A camada final de revestimento terá espessura mínima de 3,0 cm conforme descrito no projeto e especificado na planilha orçamentária;

9.4.4 Não serão toleradas soluções parciais ou improvisadas, ou que não atendam à melhor técnica preconizada para os serviços objeto da licitação.

10. Justificativa para o não parcelamento da contratação

10.1 A Prefeitura Municipal de São Francisco utilizará o regime de EXECUÇÃO INDIRETA, através de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, para a execução da obra de pavimentação asfáltica em diversas ruas do município de São Francisco/MG. Para fins de classificação, serão considerados o maior desconto.

10.2 O não parcelamento do objeto deste projeto, portanto, se dá pela finalidade da adoção de um objeto único que, por óbvio, trata-se de obras que devem guardar compatibilidade entre si, admitir julgamento com base em um mesmo critério e permitir execução por uma mesma empresa executora.

10.4 A ausência de parcelamento não prejudicará a competitividade do edital de licitação porque não há como empresas licitantes diferentes poderem atender a áreas distintas dos serviços a serem executados.

11. Demonstrativo dos resultados pretendidos

Após a conclusão da obra de pavimentação asfáltica em CBUQ, em diversas ruas do município de São Francisco/MG, espera-se a melhoria da infraestrutura da cidade, principalmente nos aspectos de mobilidade, tráfego de veículos e de pedestres e drenagem de águas superficiais, tornando-se um avanço na questão da infraestrutura de mobilidade urbana. As exigências relacionadas à manutenção das vias que sofrerão as intervenções previstas no projeto serão assumidas pela Prefeitura Municipal de São Francisco, a qual realizará, através das secretarias e órgãos específicos, as ações de manutenção preventiva e corretiva da obra.

12. Providências a serem adotadas pela Administração

Previamente à celebração do contrato, a Prefeitura Municipal de São Francisco tomará as seguintes providências:

12.1 Elaboração do Projeto Técnico de Engenharia com todos os elementos (Serviços de topografia e levantamento de dados, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro, Croqui, Relatório Fotográfico e outros) necessários à contratação da obra de pavimentação asfáltica, através de profissionais devidamente qualificados e com expertise na área.

12.2 Será designado um fiscal (gestor) do contrato e um engenheiro civil do quadro de servidores da prefeitura para exercer a função de fiscal da obra.

13. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não haverá necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes, devido à natureza das obras a serem executadas.

14. Impactos ambientais

A obra de pavimentação em diversas vias urbanas no município de São Francisco/MG não deverá causar impactos ambientais nos locais de intervenção. Os possíveis impactos ambientais – caso haja – deverão ser mínimos e estarão devidamente identificados pelos órgãos competentes por ocasião da emissão das licenças ambientais, sendo indicadas as respectivas medidas mitigadoras.

15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Considerando, portanto, todas as informações expostas neste estudo técnico preliminar, a Secretaria Municipal de Obras e Gestão de Convênios, posiciona-se conclusivamente **favorável** quanto à adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina: a realização da obra de pavimentação em diversas vias urbanas no município de São Francisco/MG.

Considerando suas características, a obra de pavimentação asfáltica em diversas vias urbanas do município de São Francisco/MG possui requisitos específicos que exigirão experiência comprovada nos atestados de capacidade técnica por parte dos licitantes. Entretanto, a referida obra enquadra-se como **obra comum de engenharia**, por ser um sistema construtivo largamente utilizado pela administração pública municipal em inúmeras outras ações, com proporções consideradas normais, cujos métodos construtivos, equipamentos e/ou materiais têm sido realizados com bastante frequência, além de não impor desafios executivos incomuns para sua conclusão, além daqueles já observadas em obras similares anteriormente realizadas no município.

Portanto, a obra de pavimentação asfáltica em CBUQ, em diversas vias urbanas do município de São Francisco/MG enquadra-se como obra comum de engenharia, para a qual será preciso estabelecer os cuidados, as especificações técnicas, o memorial descritivo dos serviços e os respectivos padrões de qualidade já exigidos em obras semelhantes anteriormente executadas pela Administração Pública Municipal.

São Francisco/MG, _____ de _____ de _____

Gabriel Brito Mendes
Eng. Civil CREA/MG nº. 338.770/D

De acordo:

Cézar Botelho Filho
Secretário Municipal de Obras e Gestão de Convênios